



DECRETO Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE ESTABELECIMENTO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei municipal 1.546, de 07 de outubro de 2009, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município,

CONSIDERANDO o §3º do artigo 6º da Lei municipal 1.546/2009 que determina trâmite especial para registro do Microempreendedor Individual, segundo as normas emanadas do Comitê Gestor da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM,

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei municipal 1.546/2009 que permite que o Alvará Digital seja emitido através de ferramenta criada pelo Comitê Gestor da REDESIM,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a concessão de licenças aos microempreendedores individuais estabelecidos no Município como forma de incentivar a legalização de pequenos negócios informais,

DECRETA:

Art. 1º - O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI emitido da forma regulamentada pelo Comitê Gestor da REDESIM terá efeito do Alvará Digital a que se refere o artigo 12 da Lei Municipal 1.546/2009 para as atividades não consideradas de alto risco.

Parágrafo único – O Secretario Municipal de Fazenda deverá providenciar junto ao Comitê Gestor da REDESIM mecanismo para incluir no CCMEI as informações relativas ao Alvará Digital.

Art. 2º - O Termo de Responsabilidade com Efeito de Alvará Provisório emitido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor da REDESIM terá o mesmo efeito do Alvará Provisório de que trata o artigo 11 da Lei Municipal 1.546/2009 para as atividades não consideradas de alto risco, enquanto não emitido o CCMEI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE
Araruama
Governando para o cidadão

Art. 3º - Ficam dispensadas a pesquisa de endereço e as vistorias prévias para microempreendedores individuais que desenvolverem atividades não consideradas de alto risco em:

- a) sua própria residência, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
- b) áreas desprovidas de regulação fundiária legal, em lotes de única unidade, sem comprovação de titularidade ou habite-se, em decorrência de loteamento irregular ou com regulamentação precária.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2013.


MIGUEL JOVANI
Prefeito